



LEI 722, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 688, DE 1º DE ABRIL DE 2005 (REGULAMENTO DO ARTIGO 87, § ÚNICO DA LEI 419/90).

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 1º da Lei 688, de 1º de abril de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - São consideradas insalubres, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades:”

ATIVIDADE	NIVEL
Gari	Máximo
Operário	Máximo
Mecânico	Máximo
Pintor	Máximo
Auxiliar de Merenda	Máximo
Encarregado de Serviços Gerais	Máximo
Auxiliar de Serviços Gerais	Máximo
Lavador/Lubrificador	Máximo
Instalador Hidráulico	Máximo
Borracheiro	Máximo
Auxiliar de Enfermagem	Máximo
Enfermeiro (a)	Máximo
Técnico em Enfermagem	Maximo
Engenheiro(a) Agrônomo(a)/Topógrafo	Médio
Auxiliar de Topógrafo	Médio
Médico	Médio
Cozinheira	Médio
Lavadeira	Médio
Motorista de Veículos Pesados	Médio
Dentista	Médio
Motorista de Veículos Leves/Ambulância	Médio
Vigilante Sanitário	Médio
Monitor	Médio
Calceteiro	Médio
Pedreiro	Médio
Ronda de Animais	Médio



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 2

30/06/05

LEI 722, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 30 de Junho de 2005.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

